

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0693/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0693/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0533/2001

E M E N T A:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, A SER CONCEDIDA ANUALMENTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS SEDES DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA.

OBSERVAÇÕES:

Diário 13.274/2002 de 04/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:45:02

00000018126-96



ARQUIVADO EM

19.02.2002

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
SECAU



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 693 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Pedagógica
RF. 100.406

São Paulo, 05 de dezembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 533¹⁰¹

Processo nº 2001-0.225.708-2

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 05, 12, 01

às 19 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY

Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, pronunciamentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública e da Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/msmrp
Gratificação Educacional Of

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 2001
Constituições e Orgânicos
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
Rapflee
PRESIDENTE

Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 23 DEZ 2001 ★
[Assinatura]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A RENOVAÇÃO
★ 28 DEZ 2001 ★
[Assinatura]
PRESIDENTE

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
13 DEZ 2001

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas nesta lei.

[Assinatura]

§ 1º – O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado:

volvimento Educacional fica fixado:

a) em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, para os servidores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

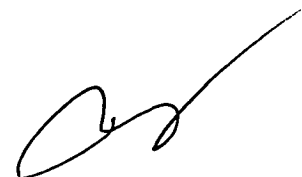
b) na média dos valores pagos às unidades escolares pertencentes a cada NAE, para os servidores lotados em cada uma das sedes dos referidos Núcleos.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, editará anualmente decreto fixando o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º - O valor da Gratificação será calculado e individualmente pago de acordo com o desempenho da unidade escolar aferido até o mês de outubro do ano letivo.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, o Executivo anualmente editará decreto fixando os indicadores de desempenho e a respectiva pontuação, bem assim estabelecendo os procedimentos administrativos para a sua aferição, em sintonia com as diretrizes do Plano Escolar.

Art. 3º - Só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que tenham iniciado exercício na unidade escolar ou nos Núcleos de Ação Educativa anteriormente a 30 de junho do ano de sua competência.



Parágrafo único – A ocorrência de licenças para

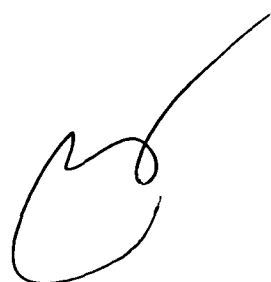
tratamento da própria saúde do servidor e das situações previstas no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não constituirá óbice ao pagamento de gratificação, exceto o afastamento para o desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora da unidade escolar ou do Núcleo de Ação Educativa.

Art. 4º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração;
- III – não deve ser computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dentro da ampla proposta de mudança da gestão pública do Município de São Paulo, tem papel relevante a política de valorização do funcionalismo municipal, com especial ênfase à recuperação de direitos e à melhoria das condições de trabalho, aliadas à intensiva e continuada capacitação dos servidores municipais

Considerando o papel estratégico da educação, esta Administração decidiu iniciar a aplicação, em tal área, de uma das diretrizes do Plano de Valorização — o cumprimento do princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

Com esse objetivo, a presente propositura institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados nas escolas municipais e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa - NAEs, como instrumento valioso para a construção de um ambiente capaz de concretizar acordos que visem à efetiva valorização do servidor, combinada com a garantia de melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.



A Administração Pública Municipal entende que valorizar o profissional da educação é verificar o processo continuado de desempenho no ambiente escolar onde as políticas educacionais são aplicadas.

Realmente, a escola é a célula privilegiada da ação educacional, já que abrange aprendizagem, participação da comunidade escolar, pesquisas, novas formas de gestão, apoio ao desenvolvimento pedagógico por meio de outras práticas como a cultura e outros projetos especiais. Todas as unidades, regionais e centrais, devem assessorá-la, para subsidiar suas ações. Por essa razão, a proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara vincula a Gratificação por Desenvolvimento Educacional ao Plano Escolar, que é a referência daquela comunidade, no qual estarão identificadas as metas por ela estabelecidas, de acordo com sua percepção da realidade local.

Os indicadores de desempenho levarão em conta capacidade de observação, interpretação da política educacional, comparação, crítica, criação e incentivo à participação da unidade escolar.

A escola será premiada em razão do desempenho do conjunto de seus profissionais, aos quais conceder-se-á, anualmente, a Gratificação ora instituída, que abrangerá, também, os servidores lotados nas NAEs, considerando sua importância e relevância no desenvolvimento e aprimoramento dos serviços educacionais. Para



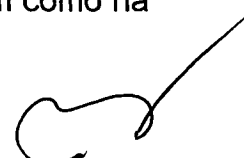
estes servidores, o valor da gratificação será a média dos valores pagos às unidades escolares que pertencem ao Núcleo.

A lei ora proposta, pois, visa a incentivar as ações de democratização da gestão escolar; a permanência dos servidores em uma mesma escola, reforçando seus vínculos com a comunidade; a permanência dos alunos na escola, medida clara de qualidade de ensino; a assiduidade dos servidores e a opção por jornadas de trabalho especial integral ou ampliada.

Assenta-se tal Gratificação em modelo de gestão orientado para os usuários, que estabelece prioridades e mensura sua consecução continuamente. Esta política de incentivos aos profissionais da educação, dividida igualmente entre todos os servidores das escolas e das NAEs, apóia a formação de equipes e o trabalho em conjunto, favorecendo a melhor alocação de recursos organizacionais, estimulando, ainda, a busca constante das melhores práticas.

Por fim, cumpre assinalar que a propositura conta com pronunciamentos favoráveis das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, segundo a qual as despesas são compatíveis com o orçamento de 2001, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, atendendo, portanto as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Convicta de que a instituição da Gratificação por Desenvolvimento Educacional desempenhará papel relevante no aperfeiçoamento da qualidade da educação em São Paulo, bem como na



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

valorização dos servidores das unidades escolares deste Município, R\$ 100.406

evidenciando, assim, o relevante interesse público da propositura,

submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que certamente a

acolherá.

JAM/MT/20/msmrp
Gratificação Educacional Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Gabinete da Secretária

Folha nº 02 do proc.
n.º 2001-0.225.108-2
Cícero

Cícero Silva Porto
R.F. 602.700.8.00
DAF

Folha nº 09 do proc.
Nº 693 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 9 de novembro de 2.001.

Ofício 179/01-SGP-G

CÓPIA

Senhor Secretário

Submetemos à deliberação dessa Pasta o anexo Projeto de Lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos e Decreto Regulamentador, tendo por objeto a instituição da Gratificação por Desenvolvimento Escolar, a ser concedida anualmente, nas condições nele especificadas, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal e ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE).

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


HELENA KERR DO AMARAL
Secretária Municipal de Gestão Pública

Excelentíssimo Senhor
RUY GOETHE DA COSTA FALCÃO
Secretário do Governo Municipal
São Paulo SP


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHEFIA DE GABINETE

Folha nº <u>10</u> do proc.
Nº <u>693</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação n.º 16

Do Processo n.º 2001-0.225.708-2

em 9.11.2001 (a).....

AYAKO ISAKA
Aux. Adm.
SMA-G

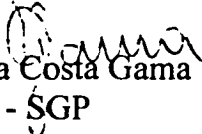
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ASSUNTO : Gratificação por Desenvolvimento Escolar

DRH - APS
Senhor Assistente

Solicitamos a elaboração do impacto financeiro do Projeto de Lei referente à Gratificação por Desenvolvimento Escolar.

São Paulo, 9 de novembro de 2001


Maria Auxiliadora Costa Gama
Assessor Técnico - SGP


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DRH/APS

Fs 17

AYAKO ISAKA
Aut. Adm.
SGM-9

Folha nº 11 do proc.
Nº 693 de 01

Proposta - Gratificação por Desenvolvimento Escolar

Quant. de servidores	proposta (100% do QPE.14-A)	acrescimo e folha	impacto
50769	R\$ 996,96	R\$50.614.662,24	21,27%

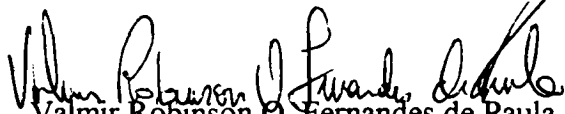
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

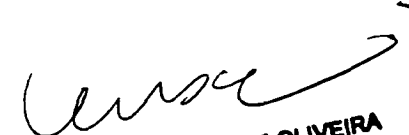
Fonte : APM - Outubro/2001

Impacto - Folha de Pagamento mês de Outubro/2001

OBS: estão excluídos 942 servidores do Gabinete e CONAE - SME


Valmir Robinson O. Fernandes de Paula

Assistente Técnico II
DRH/APS


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

9/11/01

propostasmeqpe14a.xls

ASSESSORIA DE POLITICA SALARIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CHEFIA DE GABINETE

Folha nº 12 do proc.
Nº 693 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação n.º 18

Do Processo n.º 2001-0.225.708-2

em 9.11.2001 (a).....

YANOISAKA
AUX. TA. T.M.
SMA-G

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei instituindo a Gratificação por
Desenvolvimento Escolar

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (Simproc 60.17.10.001)
Senhor Chefe de Gabinete

Á vista dos termos da Portaria 612, de 30 de outubro de 2001, encaminho a presente proposta a essa Secretaria solicitando análise quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, para posterior envio à Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 9 de novembro de 2001


CLOVIS BUENO DE AZEVEDO
Chefe de Gabinete - SGP


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 13 do proc.
Nº 693 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R.F. SF 00.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 19

do Processo nº 2001-0.225.708-2 em 09/11/2001 (a).....

DARCI L. F. F. L.
Assistente Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP

ASSUNTO: Encaminha projeto de lei instituindo a gratificação por desenvolvimento escolar.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

Trata-se de projeto de lei que concede aos servidores da Secretaria Municipal de Educação a Gratificação por Desenvolvimento Escolar.

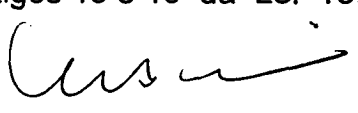
Por ser uma gratificação a ser concedida, anualmente, no mês de dezembro, caracteriza-se como uma despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, em consequência, atender às disposições do artigo 17 da Lei Complementar n 101/2000.

A secretaria Municipal de Gestão Pública calculou o impacto da medida em R\$ 50.600.000,00 (Cinquenta milhões e seiscentos mil reais), com base na folha de pagamento do mês de outubro. Estima-se que o mesmo montante será dispendido nos exercícios de 2002 e 2003.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo II da Lei 13.103/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), informamos:

1. As despesas advindas da concessão da presente gratificação não afetarão as metas de resultado nominal e primário. Existe uma expectativa de excesso de arrecadação para o corrente exercício, que atenderá o acréscimo da despesa em relação ao orçamento aprovado.

2. Para os exercícios subsequentes, os recursos para o custeio destas despesas têm origem no excesso de arrecadação prevista no Imposto sobre serviços de qualquer natureza, já que os artigos 15 e 16 da Lei 13.092/2000


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 14 do proc.
Nº 693 de 01

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RE 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 20

do Processo nº 2001-0.225.708-2 em 09/11/2001 (a).....

DADO INABA

Técnico II

AGC/SF

(Lei do Refis) estão com eficácia suspensa em virtude de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Com isso, caracteriza-se, na prática, o aumento de alíquota de 0,75% para 5,00% para algumas atividades. A manutenção do preço total do serviço, sem os descontos previstos naquela lei, representa, também, um aumento efetivo de alíquota de outras atividades.

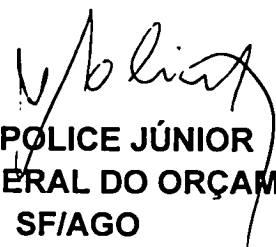
No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

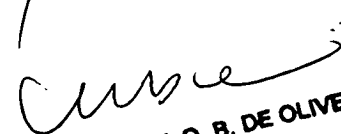
3. As despesas decorrentes destas nomeações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas no mês de dezembro. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2001, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

4. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida", publicado em 10/10/2001 no D.O.M., os percentuais de comprometimento são de 38,01% e 41,58%, respectivamente, no segundo quadrimestre de 2001 e nos últimos 12 (doze) meses. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 37 do Decreto nº 40.219/2000.

São Paulo, em 09 de novembro de 2001


JOSÉ POLICE JÚNIOR
ASSESSOR GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

Folha nº 15 do proc.
Nº 693 de 01

Adeline Cione Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº21

do Processo nº 2001.0.225.708.2 em 09/11/01.a)

PLACIO INASA
Assistente Técnico II
AGO/SF

SGM-G (SIMPROC 60.11.20.000)
Senhor Secretário

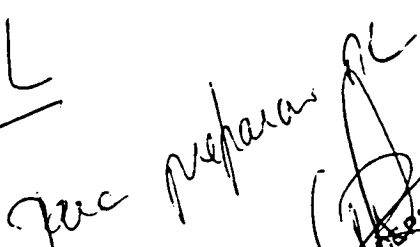
Com as considerações da Assessoria Geral do
Orçamento – AGO, desta Secretaria, que ratificamos.

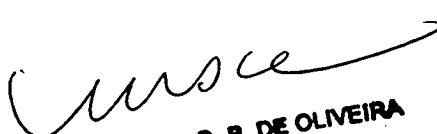
SFG, em 09 de novembro de 2001.


FERNANDO HADDAD

Respondendo pelo cargo de
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JPJ/rmp
Informação/SGM-G


PAULO SANTOS
Chefe do Gabinete - SGM


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

S.G.
12 NOV 2001
RECEBUE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 693

de 20 01 17 12 01

(a) Adelina

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 17-12-01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.12.01 às 16 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A ATM, A PEDIDO.
26/12/01

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 23 nº 17/39

Em 28/12/01

(a)

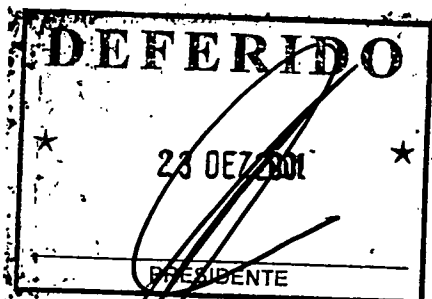
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº PL 693 de 20 01

Cláudio Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-379872001

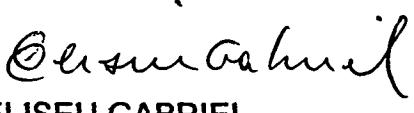
Requer reunião conjunta das comissões tendo em vista a urgência da matéria discutida no PL nº 693/01, que institui a gratificação por desenvolvimento educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos núcleos de ação educativa.

REQUEREMOS, na forma regimental, seja realizada reunião conjunta para exame do PL nº 693/01, de autoria do Executivo, tendo em vista a justificada urgência que a matéria exige.


ARSELINO TATTO
Presidente Da Comissão De Justiça


JOSÉ OLÍMPIO
Presidente da Comissão de Administração Pública


BETO CUSTÓDIO
Presidente da Comissão de Educação, cultura e Esportes


ELISEU GABRIEL
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

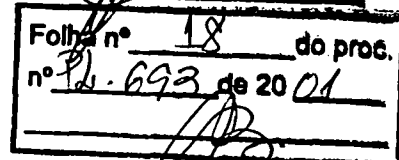
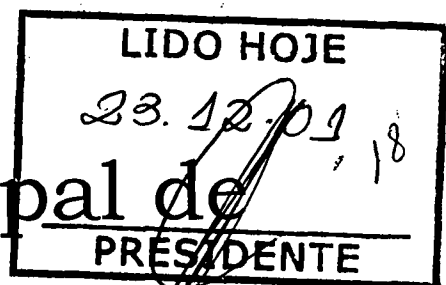
Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

28 DEZ 2001

C M S P - A T M
-23-Dez-2001-10:23-002178



Câmara Municipal de São Paulo



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/01

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura somos favoráveis e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Lawrence
Buriati

Gilson
Totto

Vanderlei

Amazonas

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Olímpio

Lucas

Tripoli

Borromeo

João Antônio

Campanha

Barcelos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Beto Custódio

Chacabarro

Uso

Celso Cardozo

José Olímpio

Costez

Giannazi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elisen

Netron

Montoro

Augusto

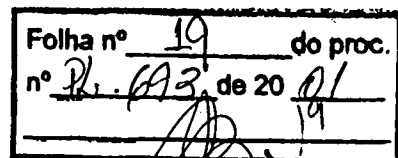
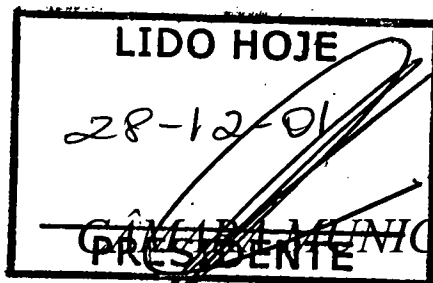
Wilton

Viviani

Adriano

Stilio

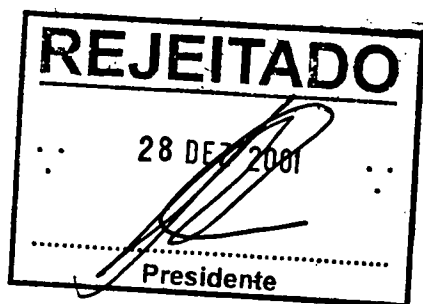
Italo



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 693/2001

28 DEZ 2001



Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores municipais lotados e em exercício em unidades escolares e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores municipais lotados e em exercício nas unidades escolares e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas nesta lei.

§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixada:

- a) em até 100% do Padrão QPE-14 A, na tabela de Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, para os servidores da Rede Municipal de Ensino em exercício em unidade escolar;

CMSP - A T M -27-Dez-2001-14:13-002301



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	20	do proc.
nº	PL. 693	de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

- b) na média dos valores pagos às unidades escolares pertencentes a cada Núcleo de Ação Educativa – NAE, para os servidores lotados em cada uma das sedes dos respectivos Núcleos;
- c) na média dos valores pagos aos NAE's para os servidores lotados nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e
- d) aos inativos da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente ao da unidade de sua última lotação.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, editará anualmente decreto fixando o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º - O valor da Gratificação será calculado e individualmente pago, de acordo com o desempenho aferido até o mês de outubro do ano letivo.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, o Executivo anualmente editará decreto fixando os indicadores de desempenho e a respectiva pontuação, bem assim estabelecendo os procedimentos administrativos para sua aferição, em sintonia com as diretrizes do Plano Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	21	do proc.
nº	PL. 693	de 2011

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Art. 3º A exceção da gratificação a que se refere o artigo 1º, § 1º, alínea "d", as demais serão remuneradas de forma proporcional ao período trabalho pelo servidor, no ano base de cálculo.

Parágrafo único – Os períodos de licenças para tratamento da própria saúde do servidor, gestante e maternidade, bem como os afastamentos previstos pelo art. 64 da Lei nº 8.989, de 28 de outubro de 1979, serão considerados para os efeitos do "caput".

Art. 4º - A Gratificação por Desempenho Educacional prevista por esta lei:

- I – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração;
- III – não deve ser computada para efeito do cálculo do 13º (décimo-terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

● Sala das Sessões, em

Antonio Natalini
CLAUDIO FONSECA
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao PL 693/01 objetiva dar melhor forma à propositura inicial, atendendo a todo o quadro de servidores que se encontra em exercício em unidades da Secretaria Municipal de Educação e que, de forma direta ou indireta, são co-responsáveis pelos resultados apresentados pelo Ensino Municipal.

Outra perspectiva considerada no presente Substitutivo é a extensão do benefício aos servidores inativos da Educação, cujo empenho profissional, quando em atividade, contribuiu de forma decisiva para que a Rede Municipal de Ensino fosse estruturada e tivesse as dimensões que hoje se constata. Ademais, esta proposta assegura o tratamento isonômico previsto na Constituição Federal e tão defendido historicamente nas lutas de classe.



LIDO HOJE

PRESIDENTE

Folha nº 24 do proc.
nº 693 de 2001Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /01 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 693/01

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, apresentado ao projeto de lei nº 693/01, que visa instituir A Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica aos servidores municipais lotados e em exercício em unidades escolares e demais órgãos da Secretaria de Educação.

Tendo em vista a apresentação de substitutivo em Plenário, retornou o projeto a esta Comissão para elaboração de parecer conjunto, nos termos do art. 270 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento deste Substitutivo que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes, opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

28 DEZ 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
nº 4.693 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desim Cahnil



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	28	do proc.
nº	PL 693	de 20 01
<i>[Assinatura]</i>		
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.: 01	FOLHA: 60	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 669/01, na versão do substitutivo número 2, de autoria do Vereador José Mentor, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Proceda o Sr. Secretário à leitura o item 149 da pauta.

- PL 693/01, do Executivo. Institui a gratificação por desenvolvimento educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nas sedes dos núcleos de ação educativa. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer ao projeto 693/01)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc.
nº PL 693 de 20 2001
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 61	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão o projeto 693/01, do Executivo. Tem a palavra, para discutir, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, nobres Vereadores e Vereadoras, o projeto de lei 693/01, do Executivo, institui a gratificação por desenvolvimento educacional a ser concedida anualmente aos servidores municipais lotados e em exercício nas unidades escolares e demais órgão da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal votou a alteração da Lei Orgânica do Município, reduzindo de 30 para 25% os investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino e aprovou também a lei publicada hoje no Diário Oficial, 13.245, que define as despesas que poderão ser incluídas no percentual das receitas destinadas à manutenção e desenvolvimento da Educação. Considerou esta lei que os proventos pagos aos servidores municipais inativos são considerados como gastos com Educação. Portanto, além de se reduzir de 30 para 25%, foi considerado que os gastos com pagamento de previdência e assistência são de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, junto com a de Educação, e da Administração, agora no final do



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	30	do proc.
nº	11.013	de 2001

Luiza L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA:62	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

ano, ou seja, uma posição do governo, resolveram instituir uma gratificação por desenvolvimento educacional, valores a serem concedidos aos educadores variando de R\$ 350,00 a até R\$ 1.000,00, estabelecendo critérios para a concessão desta gratificação por desenvolvimento educacional. Instituiu essa gratificação porque o custo, a despesa será incluída no percentual mínimo de 25% das receitas destinadas à Educação.

Considerou o Governo (Anelise)

Considerou o Governo que havia uma diferença a ser aplicada até se chegar ao cômputo, ao percentual de 25%. Por essa razão, com essa diferença, instituiu-se a gratificação para o desenvolvimento educacional.

No entanto, a Administração deixa de fora os inativos, que sempre defendeu como sendo considerados como gastos com Educação. Portanto, é extremamente contraditória toda a defesa que se fez no sentido de se incluir os gastos com previdência e assistência como gastos com Educação. Neste momento, em que se institui uma gratificação que será paga com as receitas da Educação, ou seja, os 25%, deixam-se os aposentados de fora.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	31	do proc.
nº	PL 033	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686 -

ROD.: 01	FOLHA:63	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

Entendo que os aposentados também deveriam receber essa gratificação que está vinculada com as verbas da Educação. Se se reduziu de 30 para 25% essa verba, com meu voto contrário, incluindo na despesa com Educação o pagamento de inativos, estes também teriam direito a essa gratificação.

Nesse sentido, apresentei um substitutivo que institui essa gratificação para o desenvolvimento do ensino a ser concedida a todos os profissionais de Educação - ativos e inativos. Isso para que haja coerência com os votos dos nobres Vereadores que incluíram os inativos nos gastos com Educação. Não se pode deixar os aposentados de fora, sob pena de se acabar com a isonomia.

Houve argumentos expressos por pessoas ligadas ao Governo que essa gratificação acompanha critérios de frequência dos alunos e dos professores, de participação em projetos educacionais. Entretanto, esse desempenho é medido até o mês de outubro. Pode haver um professor que tenha trabalhado até o mês de outubro, aposentou-se e ele, que participou de todo o processo educacional, que contribuiu para o desenvolvimento do ensino, fique de fora da gratificação.

Sobretudo, para mim chama a atenção que os gastos com previdência e assistência serem contados no percentual mínimo de 25%. Se vai contar como despesas com Educação a cobertura das



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.
nº PL 693 de 20, 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 64	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

despesas com aposentados, por que estes ficarão de fora dessa gratificação?

Por isso, apresentei o substitutivo que estende essa gratificação aos aposentados, tendo em vista que as receitas utilizadas para o pagamento dessa gratificação é a diferença, detectada em dezembro, da verba que não foi aplicada com manutenção e desenvolvimento do ensino e que precisa ser complementada, até se atingir os 25%. Por exemplo, se faltarem 100 milhões a serem aplicados em Educação para que se atinja os 25%, o Governo pode decidir aplicar 60 milhões no pagamento dessa gratificação. Essa quantia seria distribuída por critérios a serem fixados em decreto - não está estabelecido no projeto - para medir o desempenho da escola. Como se pagariam os aposentados? Considerando a última lotação do aposentado. Se aquela unidade escolar recebeu 70 pontos, recebendo por isso 400 reais de gratificação, seria essa quantia extensiva aos aposentados. Não é razoável que os vereadores da Câmara Municipal votem contra os aposentados. Como votaram favoravelmente à inclusão dos aposentados nos gastos com Educação, não podem ser incoerentes e contraditórios, discriminando os aposentados.

Aqueles que não querem deixar os aposentados de fora da gratificação que será concedida com as verbas da Educação devem



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do proc.
nº 20.013 de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA:65	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

votar no substitutivo que eu apresentei. Desta forma, não só serão coerentes com o voto que deram incluindo gastos com previdência e assistência como com Educação, como poderão também ficar na contramão da História, daqueles que vivem reduzindo os salários dos aposentados, levando todos eles a uma situação de mendicância, que é a situação geral dos aposentados no Brasil inteiro.

Da mesma forma, acho que a melhor maneira de se verificar os vereadores que são favoráveis, de fato, à Educação, aos profissionais de ensino, aos aposentados, que vieram à Câmara Municipal pedindo para que fossem incluídas as despesas com assistência e previdência nos gastos com Educação é ver o resultado dessa votação. Muitos disseram que estavam votando na redução dos 30 para os 25% e na inclusão dos gastos com previdência e assistência para não prejudicar os aposentados. Nesta oportunidade, para não prejudicar os mesmos aposentados que foram defendidos na Câmara Municipal pelos vereadores, devemos votar favoravelmente ao substitutivo que eu apresentei, no sentido de que os aposentados também recebam essa gratificação, da mesma forma que os professores adjuntos, aqueles que substituem os titulares, mas que trabalham diariamente nas escolas.

Portanto, que não se... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc.
nº PL 693 de 20301

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA:66	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

Portanto, que não se considere somente o local de lotação dos professores, mas suas unidades de trabalho, de exercício, e para que todos aqueles que trabalham nos órgãos intermediários e, também, nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação recebam a gratificação, porque será paga com verba da educação, dentro do mínimo de 25% de gastos com a educação.

Sei que aqui no final não é nada simpático perante os nobres Vereadores, o encaminhamento do meu substitutivo, mas, sinto-me no dever de fazer esse encaminhamento e a defesa de uma proposta que é justa, por mais que os Vereadores se sintam incomodados pela minha defesa, por mais cansados que estejam.

Consigo ver que muitos Vereadores, quando foram votar pela redução da verba da educação fizeram vinculado a outras defesas que fazem de projetos de interesses de governo, de participação. Portanto, acho razoável também que este Vereador na qualidade de poder defender também os aposentados da educação o faça da tribuna e solicite que a melhor maneira de verificar aqueles que são favoráveis aos aposentados que se faça votação nominal.

Obrigado, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	35	do proc.
nº	PL. 013	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 67	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrada a discussão, passemos ao encaminhamento de votação. Tem a palavra, para encaminhar em nome da bancada do PC do B, o nobre Vereador Alcides Amazonas.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Sr. Presidente, para contribuir com o bom andamento dos trabalhos da casa e para agilizar esses mesmos trabalhos, informo que o PC do B desiste de fazer o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Desiste o nobre Vereador Alcides Amazonas.

Passemos para a votação do substitutivo do Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	36	do proc.
nº	1.093	de 20 01

Deusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RP 10.686

ROD.: 01	FOLHA:68	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

o substitutivo do Vereador Claudio Fonseca. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a votação sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que:



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 do proc.
nº PL. 693 de 20 01
Greusé L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 69	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 12 Srs. Vereadores, votaram "não" 34 Srs. Vereadores. Está rejeitado o substitutivo do Vereador Claudio Fonseca.

A votos o projeto original pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a votação sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	38	do proc.
nº	1.693	de 2021

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 70	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram

"sim" 45 Srs. Vereadores, votou "não" um Sr. Vereador.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) (Pela ordem) -

Sr. Presidente, quero retificar o meu voto para "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre

Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., V.Exa. não poderá fazê-lo uma vez que este Presidente já proclamou o resultado.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) - Mas, meu voto é

sim. Quero que fique registrado que meu voto é favorável.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

39

Papel para informação, rubricado como folha n.º 39

do processo n.º

PL. 693

de 20

01.28.12.01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO CANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe

ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

031 01 1 02

12:006 PL

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Pre
parar carta de lei e registro.

Em, 28.12.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.12.2001.

K
Kathy Regina
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº *40/46*

Em *10 + 01, 2002*

(a)
Rosmari
ROSMARI OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº	40
n.º	01-693 de 2001
ROSMARI CURY OLIVEIRA DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 891/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 693/01, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

J
JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 693/01). (Executivo). Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas nesta lei. § 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado: a) em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, para os servidores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino; b) na média dos valores pagos às unidades escolares pertencentes a cada NAE, para os servidores lotados em cada uma das sedes dos referidos Núcleos. § 2º - Para os efeitos deste artigo, o Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, editará anualmente decreto fixando o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional. Art. 2º - O valor da Gratificação será calculado e individualmente pago de acordo com o desempenho da unidade escolar aferido até o mês de outubro do ano letivo. Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o Executivo anualmente editará decreto fixando os indicadores de desempenho e a respectiva pontuação, bem assim estabelecendo os procedimentos administrativos para a sua aferição, em sintonia com as diretrizes do Plano Escolar. Art. 3º - Só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que tenham iniciado exercício na unidade escolar ou nos Núcleos de Ação Educativa anteriormente a 30 de junho do ano de sua competência. Parágrafo único - A ocorrência de licenças para tratamento da própria saúde do servidor e das situações previstas no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não constituirá óbice ao pagamento de gratificação, exceto o afastamento para o desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora da unidade escolar ou do Núcleo de Ação Educativa. Art. 4º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída por esta lei: I - não tem natureza salarial ou remuneratória; II



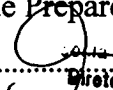
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do proc.
nº 693 de 2001
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

não se incorpora à remuneração; III - não deve ser computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário. Eu,

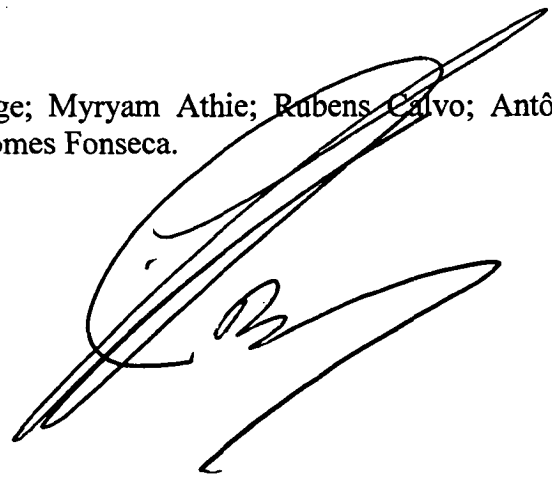
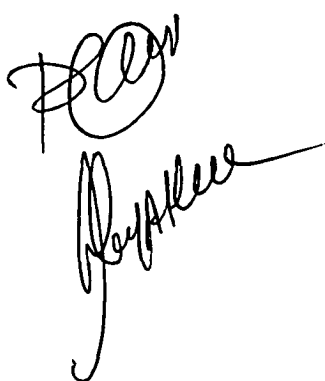

KATHYA REGUA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,


ZUZU PASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 28 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, 
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, Visto, 
Maria Vercia, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

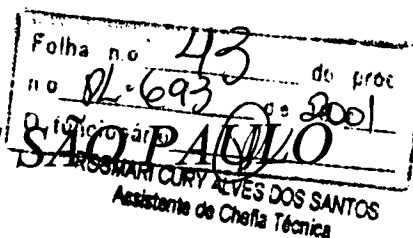
aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.244 DE 04 DE janeiro DE 2002

Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas nesta lei.

§ 1º - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado:

a) em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, para os servidores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

b) na média dos valores pagos às unidades escolares pertencentes a cada NAE, para os servidores lotados em cada uma das sedes dos referidos Núcleos.

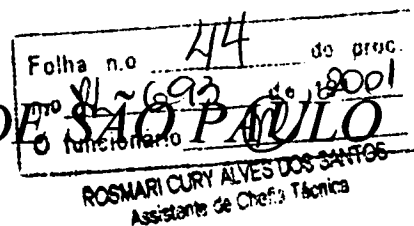
§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, editará anualmente decreto fixando o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

Art. 2º - O valor da Gratificação será calculado e individualmente pago de acordo com o desempenho da unidade escolar aferido até o mês de outubro do ano letivo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o Executivo anualmente editará decreto fixando os indicadores de desempenho e a respectiva pontuação, bem assim estabelecendo os procedimentos administrativos para a sua aferição, em sintonia com as diretrizes do Plano Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Art. 3º - Só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que tenham iniciado exercício na unidade escolar ou nos Núcleos de Ação Educativa anteriormente a 30 de junho do ano de sua competência.

Parágrafo único - A ocorrência de licenças para tratamento da própria saúde do servidor e das situações previstas no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não constituirá óbice ao pagamento de gratificação, exceto o afastamento para o desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora da unidade escolar ou do Núcleo de Ação Educativa.

Art. 4º - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente.

JCSS/krms

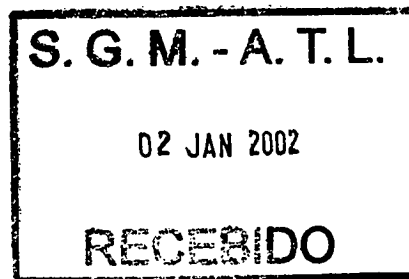


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	45	do proc.
n.º	01 - 693	de 2001
funcionário	ROSMARI GUNTA	
Assistente de Câmara Técnica		

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 891, de 28/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 693/01, de autoria do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-693 de 2001, 10/01/02 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

LEI N° 13.274, 04 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 693/01, do Executivo)

Institui a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, a ser concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino e nas sedes dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), sempre no mês de dezembro de cada ano, nas condições especificadas nesta lei.

§ 1° - O valor máximo da Gratificação por Desenvolvimento Educacional fica fixado:

a) em até 100% (cem por cento) do padrão QPE-14-A, da tabela relativa à Jornada Especial Integral do Magistério Municipal, para os servidores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

b) na média dos valores pagos às unidades escolares pertencentes a cada NAE, para os servidores lotados em cada uma das sedes dos referidos Núcleos.

§ 2° - Para os efeitos deste artigo, o Executivo, observado o disposto no parágrafo anterior, editará anualmente decreto fixando o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

Art. 2° - O valor da Gratificação será calculado e individualmente pago de acordo com o desempenho da unidade escolar aferido até o mês de outubro do ano letivo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o Executivo anualmente editará decreto fixando os indicadores de desempenho e a respectiva pontuação, bem assim estabelecendo os procedimentos administrativos para a sua aferição, em sintonia com as diretrizes do Plano Escolar.

Art. 3° - Só farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores que tenham iniciado exercício na unidade escolar ou nos Núcleos de Ação Educativa anteriormente a 30 de junho do ano de sua competência.

Parágrafo único - A ocorrência de licenças para tratamento da própria saúde do servidor e das situações previstas no artigo 64 da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979, não constituirá óbice ao pagamento de gratificação, exceto o afastamento para o desempenho de mandato legislativo ou chefia do Poder Executivo, bem como para o exercício de cargo em comissão fora da unidade escolar ou do Núcleo de Ação Educativa.

Art. 4° - A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computada para efeito de cálculo do 13° (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/01/2002

pagina 04 coluna 1ª

Conferido:

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 11/01/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

13/02/2002

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 46# fls.

Arquivo em 19-2-2002

O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)